

Vulcabras S/A - Informe sobre Código Brasileiro de Governança Corporativa

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1.1 - Estrutura Acionária	1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	S	
1.2 - Acordo Acionistas	1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	NA	
1.3 - Assembléia Geral	1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	P	Apesar de não haver um manual de procedimentos para que a diretoria informe aos acionistas o status da condução dos negócios, previamente a cada assembleia é divulgada uma minuciosa proposta da administração com a pauta dos assuntos a serem abordados, bem como boletim de voto a distância para que todos os acionistas possam participar.
1.3 - Assembléia Geral	1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	S	
1.4 - Medidas de Defesa	1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	NA	
1.4 - Medidas de Defesa	1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	NA	
1.4 - Medidas de Defesa	1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	NA	

<p>1.5 - Mudança de Controle</p>	<p>1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: \n(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;\n(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</p>	<p>S</p>
<p>1.6 - Manifestação da Adm nas OPAs</p>	<p>1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.</p>	<p>S</p>
<p>1.7 - Política de Divulgação de Resultados</p>	<p>1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).</p>	<p>P</p> <p>A Companhia não possui Política de Destinação de Resultado definida pelo conselho de administração. Embora não seja obrigatório, a Companhia deverá elaborar esta política no momento oportuno. No entanto, no artigo 35º do Estatuto Social são previstas regras básicas de destinação dos lucros, quais sejam: (a) Serão aplicados 5% na constituição de Reserva Legal, que não excederá os 20% do capital social; e (b) Dividendo mínimo obrigatório de importância não inferior a 25% do lucro líquido ajustado.</p>
<p>1.8 - Sociedades de Economia Mista</p>	<p>1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.</p>	<p>NA</p>
<p>1.8 - Sociedades de Economia Mista</p>	<p>1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.</p>	<p>NA</p>

<p>2.1 - Atribuições</p>	<p>2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo: \n\n (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios: \n\n (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas: \n\n (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>	<p>P</p>	<p>A Companhia possui Código de Ética e de Conduta em vigor, mas não possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, embora exista uma preocupação constante da Administração da Companhia com o monitoramento dos diversos possíveis tipos de riscos inerentes à sua atividade. A Companhia se adaptará à regulamentação do Novo Mercado dentro do prazo legal estabelecido.</p>
<p>2.2 - Composição do Conselho de Administração</p>	<p>2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: \n\n (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: \n\n (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	<p>P</p>	<p>Embora o Conselho de Administração vigente preencha os requisitos (maioria de conselheiros externos e mais de um terço independentes), não há previsão em nosso Estatuto Social quanto a exigibilidade de membros externos.</p>
<p>2.2 - Composição do Conselho de Administração</p>	<p>2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: \n\n (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo: \n\n (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	<p>S</p>	<p>A Companhia já implementou a Política de Indicação e Remuneração dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária.</p>
<p>2.3 - Presidente do Conselho</p>	<p>2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.</p>	<p>S</p>	
<p>2.4 - Avaliação do Conselho e dos Conselheiros</p>	<p>2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.</p>	<p>N</p>	<p>Não possuímos processo formal de avaliação dos conselheiros, mas a Companhia se adaptará à regulamentação do Novo Mercado dentro do prazo legal estabelecido.</p>
<p>2.5 - Planejamento da Sucessão</p>	<p>2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.</p>	<p>N</p>	<p>O Diretor-presidente assumiu o cargo em 2015 e desde então não foi elaborado formalmente um plano de sucessão.</p>

<p>2.6 - Integração de Novos Conselheiros</p>	<p>2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.</p>	<p>S</p>	<p>Na integração de um novo membro do Conselho de Administração, estes são apresentados às pessoas chave da Companhia, visitam às instalações e é feita uma apresentação abordando os principais temas referentes ao negócio.</p>
<p>2.7 - Remuneração dos Conselheiros</p>	<p>2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.</p>	<p>S</p>	
<p>2.8 - Regimento Interno do Conselho de Administração</p>	<p>2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: \n\n (i) as atribuições do presidente do conselho de administração: \n\n (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância: \n\n (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses: e \n\n (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.</p>	<p>S</p>	
<p>2.9 - Reuniões do Conselho de Administração</p>	<p>2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.</p>	<p>S</p>	
<p>2.9 - Reuniões do Conselho de Administração</p>	<p>2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.</p>	<p>N</p>	<p>Não consideramos uma prática regular devido a composição do Conselho de Administração, pois apenas o diretor-presidente, Pedro Bartelle, exerce cargo executivo, sendo que dentre os demais conselheiros, dois são independentes (40%) e dois são externos, acionistas sem cargo executivo.</p>
<p>2.9 - Reuniões do Conselho de Administração</p>	<p>2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p>	<p>S</p>	<p>Tal procedimento consta no Regimento Interno do Conselho de Administração</p>

<p>3.1 - Atribuições</p>	<p>3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: \n\n (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.</p>	<p>N</p>	<p>Não possuímos uma política de gerenciamento de risco, mas a Companhia se adaptará a regulamentação do Novo Mercado dentro do prazo legal estabelecido.</p>
<p>3.1 - Atribuições</p>	<p>3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.</p>	<p>N</p>	<p>Não há Regimento Interno da diretoria porém as atribuições da diretoria estão descritas no Estatuto Social da Companhia.</p>
<p>3.2 - Indicação dos Diretores</p>	<p>3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.</p>	<p>S</p>	
<p>3.3 - Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria</p>	<p>3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.</p>	<p>P</p>	<p>Existe uma avaliação de desempenho do diretor-presidente, mas não houve formalização em ata.</p>
<p>3.3 - Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria</p>	<p>3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.</p>	<p>P</p>	<p>O diretor-presidente discute anualmente as metas e avaliações dos executivos com o Conselho de Administração, porém não houve formalização em ata.</p>
<p>3.4 - Remuneração da Diretoria</p>	<p>3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.</p>	<p>S</p>	<p>A Companhia aprovou e implementou a Política de Indicação e de Remuneração dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária.</p>
<p>3.4 - Remuneração da Diretoria</p>	<p>3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.</p>	<p>S</p>	<p>Na política de remuneração é especificada a forma de remuneração. No item 13 do Formulário de Referência são identificados os valores atribuídos ao plano de remuneração variável para as metas de curto prazo, e plano de outorga de ações que alinha as expectativas de longo prazo.</p>
<p>3.4 - Remuneração da Diretoria</p>	<p>3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.</p>	<p>S</p>	<p>Nenhum diretor participa do processo decisório da sua própria remuneração.</p>

<p>4.1 - Comitê de Auditoria</p>	<p>4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: \n\n (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance: \n\n (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente: \n\n (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente: e \n\n(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</p>	<p>N</p>	<p>Não possuímos comitê de auditoria, mas a Companhia se adaptará à regulamentação do Novo Mercado dentro do prazo legal estabelecido.</p>
<p>4.2 - Conselho Fiscal</p>	<p>4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.</p>	<p>N</p>	<p>A existência do Conselho Fiscal não é fixa, todo ano a sua instalação deve ser solicitada durante a realização da AGO, observando-se os percentuais mínimos estabelecidos em lei. Na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23/04/2021, foi deliberada pela não instalação do Conselho Fiscal no exercício de 2021.</p>
<p>4.2 - Conselho Fiscal</p>	<p>4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.</p>	<p>NA</p>	
<p>4.3 - Auditoria Independente</p>	<p>4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.</p>	<p>N</p>	<p>Não possuímos política formal de contratação de serviços extra auditoria de seus auditores independentes.</p>
<p>4.3 - Auditoria Independente</p>	<p>4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.</p>	<p>N</p>	<p>Não possuímos comitê de auditoria, mas a Companhia se adaptará à regulamentação do Novo Mercado dentro do prazo legal estabelecido.</p>
<p>4.4 - Auditoria Interna</p>	<p>4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.</p>	<p>N</p>	<p>Não possuímos auditoria interna, mas a Companhia se adaptará à regulamentação do Novo Mercado dentro do prazo legal estabelecido.</p>

<p>4.4 - Auditoria Interna</p>	<p>4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.</p>	<p>NA</p>	
<p>4.5 - Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)</p>	<p>4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.</p>	<p>N</p>	<p>Não possuímos uma política de gerenciamento de risco, embora exista uma preocupação constante da administração da Companhia com o monitoramento dos diversos possíveis tipos de riscos inerentes à sua atividade. A Companhia se adaptará à regulamentação do Novo Mercado dentro do prazo legal estabelecido.</p>
<p>4.5 - Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)</p>	<p>4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	<p>N</p>	<p>A companhia não possui política formal de gerenciamento de riscos nem programa de integridade/conformidade. Os diretores se manifestam anualmente no Formulário de Referência sobre a adequação dos controles internos. Porém, a Companhia se adaptará à regulamentação do Novo Mercado dentro do prazo legal estabelecido.</p>
<p>4.5 - Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)</p>	<p>4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	<p>N</p>	<p>A Companhia possui Código de Ética e de Conduta em vigor, mas não possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos ou programa de integridade/conformidade. Porém, a Companhia se adaptará à regulamentação do Novo Mercado dentro do prazo legal estabelecido.</p>
<p>5.1 - Código de Conduta e Canal de Denúncias</p>	<p>5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>	<p>N</p>	<p>A companhia não possui Comitê de Conduta, nem Canal de Denúncias, mas possui um Código de Ética e Conduta aprovado pelo Conselho da Administração em 18/08/2017. A Companhia se adaptará à regulamentação do Novo Mercado dentro do prazo legal estabelecido.</p>

<p>5.1 - Código de Conduta e Canal de Denúncias</p>	<p>5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: \n\n (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: \n\n (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: \n\n (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários): \n\n (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	<p>P</p> <p>A companhia possui um Código de Ética e Conduta aprovado pelo Conselho da Administração em 18/08/2017, com as principais diretrizes ali listadas. Referente ao Canal de Denúncias e outras práticas necessárias, a Companhia se adaptará à regulamentação do Novo Mercado dentro do prazo legal estabelecido.</p>
<p>5.1 - Código de Conduta e Canal de Denúncias</p>	<p>5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	<p>N</p> <p>A Companhia atualmente não possui Canal de Denúncias. Porém, a Companhia se adaptará à regulamentação do Novo Mercado dentro do prazo legal estabelecido.</p>
<p>5.2 - Conflito de Interesses</p>	<p>5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</p>	<p>S</p> <p>As atribuições dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Diretoria estão expressamente definidas no Estatuto Social.</p>

<p>5.2 - Conflito de Interesses</p>	<p>5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>	<p>N</p>	<p>Embora seja uma prática adotada pela Companhia, não há previsão em seu Estatuto Social sobre regras que determinam situações de conflito de interesse.</p>
<p>5.2 - Conflito de Interesses</p>	<p>5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	<p>N</p>	<p>Não há previsão no Estatuto Social da Companhia, sobre regras que determinam situações de conflito de interesse em assembleias.</p>
<p>5.3 - Transações com Partes Relacionadas</p>	<p>5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</p>	<p>S</p>	
<p>5.3 - Transações com Partes Relacionadas</p>	<p>5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: \n\n (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: \n\n (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: \n\n (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: \n\n (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: \n\n (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	<p>S</p>	<p>A Companhia aprovou e implementou a Política de Transações com Partes Relacionadas em 04/11/2019.</p>

<p>5.4 - Política de Negociação de Valores Mobiliários</p>	<p>5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p>S</p>	<p>A companhia possui Política de Negociação com Valores Mobiliários, disponível no site da CVM e no site da companhia (http://www.vulcabrasri.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/). São monitoradas mensalmente as movimentações realizadas pelos Administradores e pelos acionistas controladores da Companhia.</p>
<p>5.5 - Política sobre Contribuições e Doações</p>	<p>5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.</p>	<p>P</p>	<p>Parcialmente atendido já que no Código de Ética e Conduta da Companhia, o item 3.12 menciona que os colaboradores estão proibidos de realizar, em nome ou com recursos ou bens da Vulcabras, quaisquer contribuições monetárias ou de qualquer outra forma a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos.</p>
<p>5.5 - Política sobre Contribuições e Doações</p>	<p>5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.</p>	<p>P</p>	<p>Parcialmente atendido já que no Código de Ética e Conduta da Companhia, o item 3.12 menciona que os colaboradores estão proibidos de realizar, em nome ou com recursos ou bens da Vulcabras, quaisquer contribuições monetárias ou de qualquer outra forma a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos.</p>
<p>5.5 - Política sobre Contribuições e Doações</p>	<p>5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.</p>	<p>NA</p>	